

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscreve, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIO** celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 205 estabelece que a educação, direitos de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art.206 da mesma Carta Magna, ainda estabelece que é garantido o padrão de qualidade no ensino;

CONSIDERANDO que no curso do presente constatou-se a ausência de profissionais capacitados para o trabalho nas Creches Municipais no período vespertino, que não contam com profissionais formados em pedagogia, em dissonância com o disposto no art.64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO nessa linha, que a oferta irregular de ensino obrigatório pelo Poder Público importa em responsabilidade da autoridade competente;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CLÁSULA I: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer, consistente em, no prazo de 60 (sessenta) dias, contratar profissionais de educação, por meio de regular concurso público, formados em Pedagogia, em número necessário para o atendimento dos alunos das Creches "Maria Otília Neix" e "Vera Borella Furlan", inclusive no período vespertino;

CLÁSULA II: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de não fazer consistente em **abster-se de manter o atendimento em creches sem o número mínimo de profissionais capacitados para o mister, tomando-se as medidas necessárias para a contratação de profissionais sempre que ocorrentes claros na Administração;**

CLÁUSULA III: O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

compromete-se a **no prazo de 30 (trinta) dias**, divulgar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no *site* da Prefeitura, no *link* sob a denominação "*TAC's e recomendações do Ministério Público*", para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cômnicos de que a não observâncias do presente acordo importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

CLÁUSULA VII: O descumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que o Compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

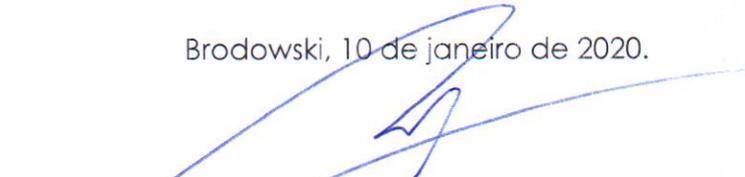
Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua **homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/85, **a partir de quando começaram a correr os prazos estabelecidos nas cláusulas acima firmadas;**

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 10 de janeiro de 2020.



LEONARDO BELLINI DE CASTRO
Promotor de Justiça



JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito do Município de Brodowski